



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 380, de 18 de dezembro de 2020.

Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir créditos suplementares e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir Créditos Suplementares até o limite de **6%** (seis por cento), correspondente ao valor de **R\$ 1.681.826,52** (um milhão seiscentos e oitenta e um mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 364/2019, de 31 de dezembro de 2019, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, cuja destinação atenderá despesas como as descritas no anexo único da presente Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2020.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 380/2020
ROL EXEMPLIFICATIVO DAS DESPESAS A SEREM QUITADAS COM A
SUPLEMENTAÇÃO

- I. Pagamento de folhas de pessoal (dezembro de 2020);
- II. Quitação de encargos previdenciários ao Regime Geral de Previdência – INSS (novembro, dezembro e 13º salário);
- III. Quitação de fornecedores contratados nos processos licitatórios realizados (medicamentos, insumos em geral, materiais de expediente, combustíveis, profissionais plantonistas de serviços de saúde, etc.);
- IV. Quitação dos prestadores de serviços ao poder público também legalmente contratualizados (locadores de bens móveis e imóveis; fornecedores de energia elétrica, água, telefone, gás; serviços de internet; manutenção de máquinas e equipamentos das diversas secretarias; pessoas físicas e jurídicas que atuam nas mais diversas áreas da administração pública, inclusive em serviços de saúde e limpeza urbana etc., que trará problemas à comunidade em caso de descontinuidade);
- V. Outras despesas correntes e obrigatórias previstas no orçamento vigente, na conformidade da Lei Municipal nº. 346/2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2020.


CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional